



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO:

CONTRATA O DA PRESTA O DE SERVI OS DE APRESENTA O DE SHOW ART STICO DO GRUPO MUSICAL "RAINHAS DA FARRA", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO M S DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORA O AOS TRADICIONAIS FESTEJOS NO REVEILLON DA PRAIA DE MUNDA , COM DURA O DE 02:00HRS (Duas horas), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNIC PIO DE TRAIRI-CE, CONFORME AS ESPECIFICA ES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFER NCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licita o, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal n  14.133/2021.

TIPO DE LICITA O: Menor pre o total.

FORMA DE CONTRATA O: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contrata o da BANDARAINHAS DA FARRA.

A escolha dos artista musical para a comemora o do REVEILLON DA PRAIA DE MUNDA  Trairi 2024, que ocorrer  no dia 31/dezembro/2024,   respaldada pelo compromisso da SECRETARIA DE TURISMO em proporcionar uma programa o diversificada e envolvente para a popula o. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado  s pol ticas p blicas desta secretaria, respons vel pela organiza o da celebra o. A sele o cuidadosa dos artistas visa n o apenas entreter, mas tamb m enriquecer culturalmente o p blico presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contrata o de artistas renomados e representativos no cen rio musical garantir  uma diversidade cultural que atender  aos diferentes gostos e prefer ncias do p blico. A pluralidade de estilos e g neros musicais proporcionar  uma experi ncia rica e envolvente para os mun cipes e visitantes que participar o da celebra o.

Celebra o da Identidade Cultural: A presen a de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecer  a celebra o dos festejos alusivos ao R veillon da PRAIA DE MUNDA , proporcionando uma conex o mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valoriza o das tradi es juninas atrav s da m sica promover  um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atra o de P blico e Visibilidade: A reputa o e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrair o um p blico expressivo, contribuindo para o prest gio do evento. Al m disso, a presen a desses artistas pode gerar cobertura midi tica, aumentando a visibilidade da celebra o do R veillon da PRAIA DE MUNDA  e, conseq entemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Est mulo ao Turismo Cultural: A sele o cuidadosa dos artistas musicais n o



apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Réveillon da Praia de Mundaú se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do Réveillon da Praia de Mundaú é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração ao REVEILLON DA PRAIA DE MUNDAÚ Trairi 2024, tendo como referência a renomada banda RAINHAS DA FARRA, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região central de Trairi onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "RAINHAS DA FARRA", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS NO REVEILLON DA PRAIA DE MUNDAÚ, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS (Duas horas), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



I - RELATIVA   HABILITA O JUR DICA

- a)- **NO CASO DE EMPRES RIO INDIVIDUAL:** inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRES RIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indica o dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PA S:** decreto de autoriza o expedido pelo  rgo competente;

OBS: Os documentos acima dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

- f) - **C PIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) s cio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **habilita es fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, ser o aferidas mediante a verifica o dos seguintes requisitos:

- a) - A inscri o no Cadastro de Pessoas F sicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica (CNPJ);
- b) - A inscri o no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa   Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justi a do Trabalho;
- f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal.

III - QUALIFICA O T CNICA:

- a) - Comprova o de aptid o para desempenho de atividade pertinente e compat vel em caracter sticas com o objeto da licita o, atrav s de atestado fornecido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, emitido em papel timbrado do  rgo emissor constando o per odo de presta o de servi os, de modo a comprovar que o licitante j  prestou os servi os do objeto ou outro semelhante. O atestado dever  ser datado e assinado por pessoa f sica identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando  s informa es sujeitas   confer ncia pelo Agente de Contrata es ou quem este indicar. Os atestados dever o estar necessariamente em nome da licitante.

IV - QUALIFICA O ECON MICO FINANCEIRA:

- a) - balan o patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis dos 2 (dois)  ltimos exerc cios sociais;
- b) - certid o negativa de feitos sobre fal ncia expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) data da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) outra parcela restante até o dia do evento.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);**
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação na PRAIA DE MUNDAÚ.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 31/10/2024, nos locais já indicados, iniciando-se às 23:00h, com duração mínima de 02 horas 00 minutos de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;



Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, na dotação orçamentária nº. 0901 04 122 0003 2.061 Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 15000000000.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Rosângela Araújo de Moraes, Fiscal de Contrato, portaria nº 288/2024

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II — Minuta do Contrato.

TRAIRI (CE), 20 de novembro de 2024.


Ezequias da Costa Frota
Agente de Termo de Referência - TR